

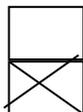


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 031/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **FLORAL AGROPECUÁRIA LTDA**, CPF/CNPJ: **14.985.999/0005-03**, Matrícula: 42.871, localizado sob as coordenadas geográficas 19°47'22,53"S e 44°38'18,68"W, Fazenda Aparição de Baixo, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Área útil: 211,570 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 09647/20, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 14 de dezembro de 2021.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendedor/empreendimento FLORAL
AGROPECUÁRIA LTDA.**

PRO – 09647/20

LAS nº 031/2021

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I do presente processo.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar relatório fotográfico (colorido) do depósito de insumos com a devida identificação, conforme orientação da tabela FISPQ do Formicida Granulado Dinagro-S.	Em até 60 dias, a contar da emissão da LAS.
03	Apresentar relatório fotográfico (colorido), com coordenadas geográficas das duas nascentes presentes na Fazenda Aparição de Baixo e declaração especificando qual estágio de regeneração se encontra as APPs das nascentes, qual a largura da faixa de proteção considerada e qual dispositivo legal foi considerado.	Em até 60 dias, a contar da emissão da LAS.
04	Apresentar relatório do período de colheita.*	Em até 60 dias após cada colheita, durante a vigência da LAS.
05	Apresentar planilha com os dados relativos aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme sugerido no PGRS.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
06	Apresentar DCC do empreendimento sempre que houver nova emissão e mantê-lo no estabelecimento.	Durante a vigência da LAS.
07	Apresentar a cada ano exercício os certificados de registro junto ao IEF ou órgão competente, de produtor e consumidor de produtos da flora e para o porte e uso de motosserra, consoante determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.661/2012 ou de acordo com norma posterior que venha a reger a matéria.	No prazo legal estabelecido pelo órgão ou entidade ambiental competente, para renovação do certificado de registro do IEF a cada ano exercício.
08	Em caso de utilizar aviação para aplicação de produtos químicos deverão informar ao Departamento de Licenciamento Ambiental o produto aplicado e forma de aplicação incluindo horários. Deverá comprovar atendimento a Instrução Normativa MAPA nº 02/2008.	Durante a vigência da LAS.
09	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de insumos e das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos.	Durante a vigência da LAS.

10	Manter no empreendimento receituário agrônômico bem como as notas de comprovação de devolução de embalagens de agrotóxicos para fins de fiscalização.	Durante a vigência da LAS.
11	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Durante a vigência da LAS.

*Deverá ser feito relatório específico a cada ciclo de colheita, independente da colheita ser de forma própria ou terceirizada, contendo, no mínimo: data de início, data de fim. Registro de acidentes com pessoas ou animais; registro de acidentes ambientais mesmo que pouco representativos como vazamento de combustível; destinação dada aos resíduos sólidos e efluentes sanitários dos pontos de colheita. Como conclusão deverá ser apontado se serão necessárias medidas complementares para potencializar impactos positivos e pra evitar ou mitigar os impactos negativos no próximo ciclo de colheita.

Observação: eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. Efluente Líquido

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Efluentes Líquidos Sanitários: Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da fossa séptica biodigestora.	pH, DBO, DQO; DBO e DQO eficiência; Sólidos suspensos; Sólidos sedimentáveis; Óleos e graxas e Substâncias tensoativas	Anualmente

2. Curso d'água superficial

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Ponto 01 - Córrego Aparição (Próximo às coordenadas 19°47'07.78"S e 44°38'53.50"O) Ponto 02 – Córrego dos Limas – (Próximo às coordenadas 19°47'57.86"S e 44°38'31.62"O)	DQO, DBO, pH, sólidos em suspensão totais, fósforo total, potássio, nitrato, nitrogênio amoniacal total e Glifosato	Anualmente

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.**

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.